



**JUSTIÇA FEDERAL**  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

**ATA n. 0362114/SCG**

20ª Reunião do Comitê Executivo do Pacto da Desjudicialização da Previdência Social

Processo n. 0005261-53.2019.4.90.8000

Brasília, 22 de junho de 2022.

<b>Data</b>	<b>22 de junho de 2022</b>
<b>Hora</b>	<b>14 horas</b>
<b>Plataforma</b>	<b>Zoom</b>
<b>Objetivo</b>	<b>Comitê Executivo do Pacto da Desjudicialização da Previdência Social</b>
<b>Responsável pelo registro</b>	<b>Elane Pereira da Rosa</b> – Secretária da Corregedoria-Geral da Justiça Federal
<b>Participantes</b>	<b>ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO</b> Procuradora Federal <b>Márcia Eliza de Souza</b> (membro titular) Procuradora Federal <b>Vivian Castellano</b>
	<b>MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA</b> Secretária de Previdência <b>Marina Brito Battilani</b> (membro titular) Secretário-Adjunto de Previdência <b>André Rodrigues Veras</b> (membro suplente)
	<b>DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO</b> Defensora Pública Federal <b>Fernanda Hahn</b> (membro titular)
	<b>INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL</b> Técnico do Seguro Social <b>Emerson Jorge da Cruz Pires</b> (Diretoria de Benefício – DF)
	<b>ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL</b> Advogada <b>Gisele Lemos Kravchychyn</b> – OAB/SC 18.200 e OAB/SE 356-A
	<b>MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL</b> Procuradora Regional da República <b>Zélia Luiza Pierdoná</b> Procuradora Regional da República <b>Cristiana Koliski Taguchi</b>

**CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**

Juíza Auxiliar da Presidência **Lívia Cristina Marques Peres**  
(membro titular)

**CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL**

Juíza Federal Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça Federal  
**Daniela Pereira Madeira** (membro titular)

Juiz Federal Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça Federal **João Batista Lazzari** (membro suplente)

**A) ABERTURA**

Com cumprimentos iniciais, a reunião foi aberta pelo Juiz Federal Auxiliar João Batista Lazzari, em razão de compromissos institucionais assumidos pela Juíza Federal Auxiliar Daniela Pereira Madeira.

**B) PAUTA**

**I** – Aprovação da Ata n. 0346310/SCG, que registrou a reunião do Comitê Executivo do Pacto da Desjudicialização da Previdência Social ocorrida em 25 de maio de 2022.

A Dra. Zélia Pierdoná solicitou que eventuais divergências acerca dos assuntos de pauta restem bem especificadas nas respectivas deliberações finais. Todavia, disse não se opor à aprovação da ata em referência.

**Deliberação:** O Comitê, mediante consenso, deliberou por aprovar a Ata n. 0346310/SCG, referente à reunião de 25 de maio de 2022. Não houve oposição das representantes da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) e do Ministério Público Federal (MPF) aos termos desta deliberação, porém com as ressalvas registradas acima por parte da Dra. Zélia Pierdoná.

**II** – Indicação de representantes suplentes pela OAB e pelo MPF.

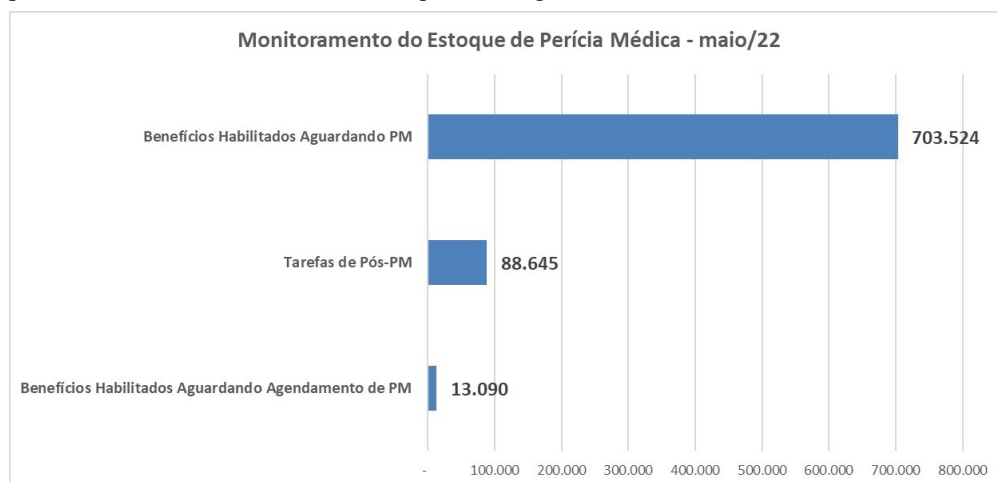
O Dr. João Lazzari destacou que o advogado Leandro Pereira foi indicado suplente pela OAB e, da parte do MPF, igualmente a Procuradora Regional da República Cristiana Koliski Taguchi.

**Deliberação:** O Comitê, bem como as representantes da OAB e do MPF, conheceram das indicações em referência.

**III** – Deliberações da reunião do Comitê de 25 de maio de 2022, extraídas do item V da Ata n. 346310/SCG, conforme interesse do encontro do dia.

**a) V. 4 DA ATA 0346310/SCG:** "4. O Comitê deliberou pela apresentação, por parte do Dr. Emerson Pires, do quantitativo do estoque de procedimentos administrativos que aguardam a realização de perícia. O levantamento deverá considerar os requerimentos tanto com pendência na fase do próprio agendamento da perícia, como à espera do ato após a disponibilização da respectiva data. Prazo: até 17 de junho, com encaminhamento para o e-mail [correge@cjf.jus.br](mailto:correge@cjf.jus.br)."

O Dr. Emerson Pires encaminhou os dados acerca das perícias pendentes que o INSS possui no âmbito de procedimentos habilitados, conforme quadro a seguir:



De acordo com o servidor, em suma:

- a) os dados referem-se ao estoque do mês de maio/2022;
- b) 703.524 é o total de benefícios habilitados que aguardam a realização de perícia médica;
- c) 88.645 é o total de requerimentos que aguardam análise pelo servidor, após passar pela perícia médica;
- d) 13.090 é o total de benefícios habilitados que esperam agendamento de perícia médica;
- e) o INSS não pode informar sobre o tempo médio à resolução do estoque de 703.524 procedimentos, tendo em vista que a gestão da agenda dos feitos que aguardam perícia é de responsabilidade da Subsecretaria de Perícia Médica Federal (SPMF). Também o INSS não dispõe de dados quanto à solução mensal das perícias porque todo o sistema de perícias é apartado do sistema de benefícios da autarquia previdenciária.

O Dr. André Veras, ao lembrar que a SPMF é vinculada à Secretaria de Previdência do Ministério do Trabalho e Previdência, asseverou que: a) há aproximadamente um mês da reunião do dia, o atendimento regular retornou em face da finalização da greve dos peritos; b) na SPMF, o trabalho ordinário envolve a realização aproximada de 490 mil perícias por mês; c) acredita na vazão da demanda pericial não só por meio da realização de mutirões, como em virtude de inovações trazidas pela MP n. 1.113/2022, a exemplo da análise documental como meio de se verificar a incapacidade laboral (vide § 14 do art. 60 da Lei n. 8.213/1991, com a redação dada pelo art. 2º da citada MP).

Na sequência, o Dr. João Lazzari repassou a Presidência à Dra. Daniela Madeira.

A Dra. Gisele Kravchychyn reportou que, mediante contato com o Ministro de Estado do Trabalho e Previdência, recebeu a notícia de que, a partir de 8 de julho do corrente ano, provavelmente já seria possível aos segurados juntar atestados médicos para os fins da análise documental prevista na MP n. 1.113/2022. A propósito, também seria facultada aos segurados, com perícias agendadas, a opção por tal análise documental. Mencionou, ainda, que comissão própria da OAB solicitou ao Ministério do Trabalho e Previdência a abertura de concurso público para peritos médicos federais, embora não sendo possível para este ano, porém eventualmente objeto de prospecção com o Ministério da Economia e com a Presidência da República.

A Dra. Zélia Pierdoná destacou que muitos mandados de segurança, os quais objetivam a realização de perícia administrativa, apresentam como autoridade coatora o gerente do INSS. Todavia, parte ilegítima, porque as perícias médicas estão sob responsabilidade da Secretaria de Previdência do Ministério do Trabalho e Previdência por meio da SPMF. Assim, indagou sobre a possibilidade de se enfatizar aos juízes, advogados e membros do Ministério Público que as perícias não mais estão sob atribuição da autarquia previdenciária.

Questionada pelo Dr. João Lazzari sobre se as considerações acerca da legitimidade deveriam ser objeto de deliberação pelo Comitê, a Dra. Zélia Pierdoná ponderou que colocaria em análise não só a possibilidade de uma orientação em relação à legitimidade da parte quando se pretende a viabilização das perícias, como quando se requer impulsionar o julgamento de recurso no Conselho de Recursos da Previdência Social (CRPS).

A Dra. Daniela Pereira Madeira, a Dra. Gisele Kravchychyn e a Dra. Lívia Peres, em síntese, ressaltaram que o Comitê não pode deliberar sobre legitimidade, pois é matéria de jurisdição.

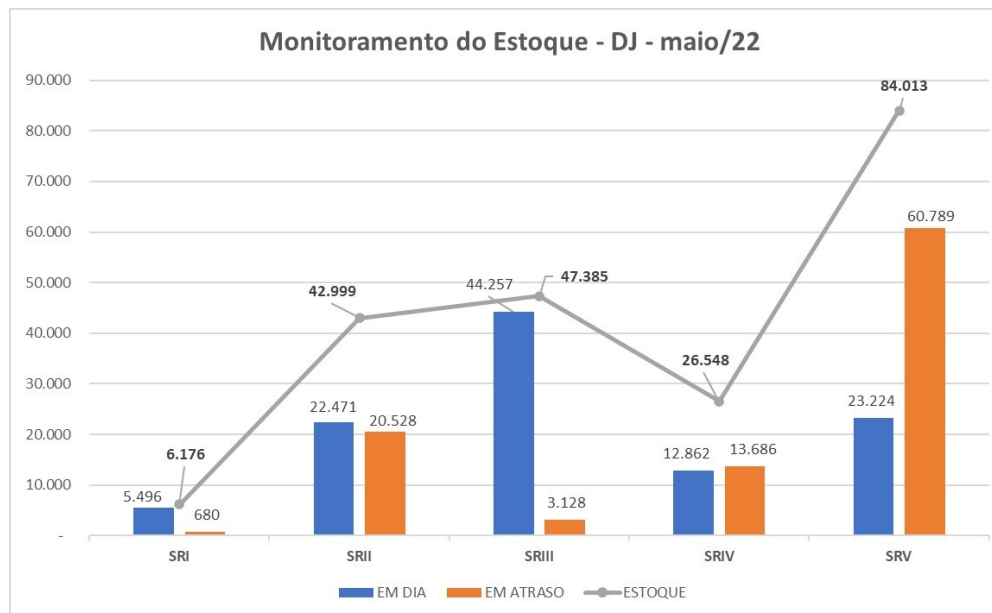
A Dra. Vivian Castellano, em conclusão semelhante à Dra. Zélia Pierdoná no tocante à importância da correta indicação da autoridade coatora, sinalizou que, efetivamente, as Centrais Especializadas de Análise de Benefícios (CEABs-DJs) incidem em mora quanto ao cumprimento de decisão judicial que determina o agendamento de perícias porque a operacionalização destas cabe à SPMF. Ademais, relevante o fato de que o atraso pode ensejar aplicação de multa, em claro prejuízo ao erário.

**Deliberação:** O Comitê deliberou, mediante consenso, pela elaboração de nota para esclarecer que a Subsecretaria de Perícia Médica Federal, vinculada à Secretaria de Previdência do Ministério do Trabalho e Previdência, nos termos do art. 28 do Decreto n. 11.068, de 10 de maio de 2022, é o órgão responsável por "dirigir, normalizar, planejar, supervisionar e coordenar técnica e administrativamente todas as atividades de perícia médica realizadas pelo Ministério (do Trabalho e Previdência) relativas à atuação da Perícia Médica Federal de que trata o art. 30 da Lei n. 11.907, de 2 de fevereiro de 2009". A nota será publicada no site do Conselho da Justiça Federal e, após, também replicada pelos demais órgãos que integram a Estratégia, bem como pela OAB e pelo MPF. Não houve oposição das representantes da OAB e o MPF aos termos desta deliberação.

**b) V.5 DA ATA 0346310/SCG:** “O Comitê deliberou pela reapresentação, com dados atualizados, por parte do Dr. Emerson Pires, da planilha contendo o "Estoque de Tarefas" referente ao cumprimento de decisões judiciais nas superintendências do INSS (vide por cópia no item B.II da Ata 0305750, em referência ao item 2.3 da Ata 0285344). Prazo: até 17 de junho, com encaminhamento para o e-mail [correge@cjf.jus.br](mailto:correge@cjf.jus.br).”

A Dra. Daniela Madeira lembrou que, na reunião anterior, o Dr. João Lazzari sugeriu a atualização dos dados tendo em vista o possível compartilhamento, com a 1ª e 5ª Regiões, das ferramentas utilizadas pelo TRF3 que resultaram no aprimoramento do cumprimento das ordens judiciais, pelo NSS, nesta última Região.

Assim, o Dr. Emerson Pires encaminhou novamente os dados referentes à quantidade de tarefas pendentes quanto ao cumprimento de decisões judiciais no âmbito do INSS por superintendências, conforme gráfico a seguir:



De acordo com o servidor, em suma:

- a) a superintendência SRV (norte e centro-oeste) é a que hoje está com grandes dificuldades para alocar servidores na análise de cumprimento de demanda judicial, porém o INSS está trabalhando para resolver este impasse;
- b) estão envidando esforços para concentrar e capacitar servidores cujo percentual de tarefa em atraso é maior;
- c) a SRIV (nordeste) e a SRV (norte e centro-oeste) são aquelas que mais preocupam o INSS; todavia, registrou-se que a região nordeste até conseguiu elaborar uma ação a tempo para diminuir o estoque de tarefas pendentes;
- d) a superintendência SRII (Rio de Janeiro e Minas Gerais) ultimamente está um pouco abaixo do rendimento que se espera.

Considerando a temática do item, a Dra. Zélia Pierdoná indagou se o Comitê poderia deliberar para que os prazos de cumprimento das determinações judiciais, recomendados no art. 7º do acordo homologado pelo STF em sede de repercussão geral no RE n. 1.171.152/SC, fossem objeto de maior divulgação para melhor alcançarem aplicação em sede judicial, no entanto, logicamente respeitado o livre convencimento motivado dos magistrados.

Em atenção às colocações da Dra. Zélia Pierdoná, a Dra. Daniela Madeira destacou que os prazos do acordo já são objeto de comitê executivo próprio (cláusula 11.1 do acordo) e que o ponto da pauta estaria centrado no compartilhamento de funcionalidades da 3ª Região com as 1ª e 5ª Regiões. Já a Dra. Livia Peres, em concordância com o princípio do livre convencimento dos magistrados, lembrou que os prazos do referido acordo foram objeto de "recomendação" e que, em verdade, o grande "gargalo" a ser observado, no caso, seria a situação da SRV (norte e centro-oeste), onde está concentrado o maior atraso no cumprimento das decisões judiciais e deficiente a respectiva capacidade operacional.

O Dr. Emerson Pires dispôs que, no âmbito da SRI (São Paulo), está em fase de expansão um novo sistema que permitirá a implementação ou o cumprimento automático das decisões judiciais. Nesse quadro, sugeriu o encaminhamento de um projeto-piloto em uma Região menor, com maior maturidade em face desse novo sistema, pois, quando a Plataforma Digital do Poder Judiciário (PDPJ-Br) começar a funcionar, isso seria bastante favorável ao INSS de forma que pudessem amadurecer o modelo e expandi-lo para todo o Brasil, com vistas a findar o problema de atraso no cumprimento das decisões judiciais.

Para o Dr. João Lazzari, a proposta feita pelo Dr. Emerson Pires seria semelhante a assunto já tratado no Fórum Permanente de Corregedores da Justiça Federal, ocorrido em 8 de fevereiro de 2022 na sede do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, atinente a um modelo de implantação judicial. A Região com mais atraso assim está por ausência de um modelo apropriado de cumprimento das decisões judiciais e, portanto, mencionou voltar-se a cobrar da 3ª Região eventuais providências adotadas em face do decidido no referido fórum.

Sob nova fala, o Dr. Emerson Pires ressaltou que toda ação de automatização definida pela direção central do INSS ainda não foi iniciada. Oficialmente, pois, da parte do INSS, até o instante da reunião, não haveria automatização na implementação das decisões judiciais. Acerca deste destaque, a Dra. Daniela Madeira lembrou que a temática do item de pauta cuida do compartilhamento, entre Regiões, de funcionalidades constantes do Processo Judicial Eletrônico (Pje) a bem do cumprimento das decisões judiciais pelo INSS.

**Deliberação:** O Comitê deliberou, mediante consenso, por solicitar à Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região o andamento de tratativas eventualmente adotadas para o compartilhamento de informações visando fomentar o cumprimento das decisões judiciais, pelo INSS, no âmbito da 1ª e 5ª Regiões, a partir de ferramentas existentes no Processo Judicial Eletrônico (PJe). Não houve oposição das representantes da OAB e o MPF aos termos desta deliberação, com a ressalva da Dra. Zélia Pierdoná quanto à divulgação dos prazos inseridos no art. 7º do acordo homologado pelo STF/RE n. 1.171.152/SC.

**c) V.10 DA ATA 0346310/SCG:** “10. O Comitê deliberou por aguardar, por parte do Dr. EMERSON PIRES, o encaminhamento da quantidade de recursos que aguardam remessa ao CRPS. Prazo: até 17 de junho, com encaminhamento para [correge@cjf.jus.br](mailto:correge@cjf.jus.br).”

O Dr. Emerson Pires apresentou os seguintes dados por e-mail de 21/6/2022:

“Pendente INSS em Fase Inicial: 362.155

Pendente INSS em Fase Diligência: 84.839”

De acordo com o servidor, em suma:

a) pendente INSS em fase inicial = pendente de encaminhamento inicial ao CRPS;

b) pendente INSS em fase de diligência = pendente de devolução após o CRPS baixar em diligência.

Acerca do robô que realiza a instrução processual, o Dr. Emerson Pires comentou que a ferramenta precisou passar por alguns ajustes porque o encaminhamento pelo robô estava gerando muitas diligências para o INSS por falta de alguns documentos que a Junta entendia necessários para a análise dos julgamentos. Portanto, o robô está passando por processos de ajuste e de adaptação. Provavelmente, na primeira após a reunião, 20 mil processos serão encaminhados ao CRPS.

A Dra. Gisele Kravchychyn ponderou que existe o robô "do CRPS", dito "robô do GET" (em face do qual o Dr. André Veras aludiu inexistir previsão para a entrada em funcionamento), e o robô supracitado pelo Dr. Emerson Pires, o qual faz a coleta de algumas informações e remete os procedimentos ao CRPS. Após, sugeriu interessante o recolhimento do quantitativo de procedimentos que baixam do CRPS para implementação da decisão, pois muitas judicializações também ocorrem em virtude de atraso do INSS nesta fase.

A Dra. Zélia Pierdoná questionou como os dados que vêm sendo colhidos e apresentados pelo INSS nas reuniões poderiam refletir na desjudicialização.

A Dra. Fernanda Hahn pediu a palavra para aderir ao pleito da Dra. Gisele Kravchychyn formulado nesse item porque realmente é um sério problema que ações mandamentais sejam propostas para fazer valer cumprir decisões do CRPS que já efetivaram o direito dos segurados.

Quanto ao acordo homologado pelo STF, a Dra. Fernanda Hahn expôs que na qualidade de membro do seu Comitê, a ideia realmente foi a de criar mecanismos às soluções universais para enfrentamento das reais causas da litigiosidade em matéria previdenciária. Assim, explicou que já participaram de um trabalho de divulgação desse acordo para os magistrados, a fim de que os prazos para cumprimento pelo INSS fossem aplicados às CEABs-DJs da maneira mais equânime possível. A propósito, levantou-se a hipótese de as superintendências regionais em atraso estarem também sob morosidade por força de prazos judiciais exíguos e, ao final, acreditou-se ser nesse sentido que a Dra. Zélia Pierdoná mencionou a importância da divulgação dos termos do acordo, como sugestão de uma possível organização dos prazos judiciais.

A Dra. Livia Peres lembrou que o Comitê da Desjudicialização tem origem na Estratégia assinada por seis instituições, sendo responsável por dá-lhe apoio no limite de suas atribuições. Portanto, quando se trata de dados, não se cuida de impedir acesso à Justiça, mas de efetivar a Estratégia e a atuação do Comitê mediante a tentativa de resolver na via administrativa os "gargalos" para que não se chegue à seara judicial. Em sua opinião, isso é desjudicialização: resolução de conflitos e, para resolvê-los de forma objetiva, dados são necessários.

O Dr. Emerson Pires reportou-se ao Provimento n. 90, de 18 de maio de 2020, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 4ª Região. No caso, a norma, que "estabelece rotinas e prazos padronizados ao cumprimento de decisões judiciais de primeiro grau e Turmas Recursais da 4ª Região", foi citada pelo servidor como iniciativa que muito contribuiu para que a equipe do INSS pertinente pudesse se organizar no sentido de trabalhar de forma eficiente dentro dos prazos judiciais estipulados. Quanto a este ato normativo, também especificado pela Dra. Fernanda Hahn como efetivo exemplo de boa prática no

tocante ao cumprimento das decisões judiciais, a Dra. Daniela Madeira recordou que, no âmbito do Fórum de Corregedores da Justiça Federal, de 8 de fevereiro de 2022, a partir de sugestão do próprio Comitê, o Ministro Corregedor-Geral levou-o ao conhecimento dos demais presentes, tendo em vista os resultados positivos. Todavia, não obstante nenhuma outra Corregedoria Regional ter editado orientação semelhante até o momento, existe a sabida autonomia administrativa dos Tribunais. Por fim, Vivian Castellano sugeriu que a Corregedoria Nacional de Justiça fosse instada a editar provimento nessa mesma linha.

Em relação à preocupação da Dra. Zélia Pierdoná quanto ao alcance da boa prática inserida no citado Provimento no âmbito da Justiça Estadual, sobretudo nas causas de natureza acidentária, o Dr. João Lazzari ponderou que comunicações expedidas pela OAB abrangem a classe de forma bastante abrangente e, de outro lado, há que se ter também interesse na busca de informações.

**Deliberação:** O Comitê deliberou, mediante consenso, que:

a) o Provimento TRF4 n. 90/2020 traduz-se em boa prática que facilita o cumprimento, no âmbito do INSS, das decisões judiciais e, para dar amplo conhecimento desta conclusão, bem assim, modo geral, dos trabalhos em curso desenvolvidos pelo Comitê Executivo do Pacto da Desjudicialização da Previdência Social, as atas das respectivas reuniões serão publicadas nas páginas oficiais dos respectivos órgãos que integram o Comitê, bem como da OAB e do MPF, e/ou da maneira que melhor entenderem conveniente ao citado fim;

b) será inserida na pauta da próxima reunião do Comitê eventual encaminhamento de sugestão à Corregedoria Nacional de Justiça para que expeça recomendação em termos semelhantes ao do Provimento TRF4 n. 90/2020;

c) o Dr. Emerson Pires reapresentará o quantitativo de procedimentos pendentes de encaminhamento ao CRPS na fase inicial. Prazo: até 15 de agosto;

d) o Dr. Emerson Pires apresentará o quantitativo de procedimentos baixados do CRPS que aguardam a implantação do direito administrativamente reconhecido aos segurados. Prazo: até 15 de agosto.

Não houve oposição das representantes da OAB e do MPF aos termos desta deliberação, itens "a" a "d", ressalvando-se que a Dra. Zélia Pierdoná questionou de que modo os dados estatísticos mencionados neste item poderiam contribuir com a desjudicialização.

**d) V.11 DA ATA 0346310/SCG:** “O Comitê deliberou que o Dr. Emerson Pires prestará esclarecimentos sobre a aplicação do fluxo do sistema automatizado à marcação de perícias para os procedimentos administrativos que foram apresentados ao INSS antes da criação dessa ferramenta tecnológica para agendamento. Prazo: próxima reunião.”

O Dr. Emerson Pires solicitou esclarecimentos sobre o item porque não existe um fluxo automatizado à marcação de perícias para os procedimentos administrativos dirigidos ao INSS antes da criação de ferramenta tecnológica para agendamento.

Acerca do item de pauta, Elane Pereira esclareceu que o ponto guardava relação com situação inicialmente levantada pela Dra. Carolina Botelho (DPU). Segundo esta defensora pública federal, pois, os processos dos quais as perícias não foram objeto de marcação automática pela ferramenta tecnológica que acabara sendo criada para esse fim, estariam em um "limbo", ou seja, paralisados sem tratamento adequado. Nesse quadro, ao que foi dito na reunião anterior pelo Dr. Emerson Pires, compreendeu-se que tais feitos seriam incluídos nos agendamentos automáticos.

Diante das explicações reportadas por Elane Pereira, o Dr. Emerson Pires relatou que, quando os cidadãos chegam nas agências e não dispõem de perícia agendada automaticamente, os servidores já providenciam a marcação da perícia se houver vaga e, por isso, respectivos pedidos de concessão de benefícios não ficam em um suposto "limbo".

No ensejo do tema, a Dra. Gisele Kravchychyn acrescentou que muitas perícias previstas a ocorrer no período coincidente com a greve estão sendo remarcadas somente para 2023 e que, em se tratando de perícia inicial, a espera pelo eventual deferimento do benefício revela-se indevidamente distante porque, além da submissão a uma ausência de renda por longo período, a doença pode inclusive não mais existir quando da avaliação médica futura. Em resposta, o Dr. Emerson Pires aventou que estão trabalhando para regularizar a situação dos cidadãos que compareceram às agências durante o movimento grevista e não foram atendidos, inclusive garantido a DER em data ocorrida nesse período.

**Deliberação:** O Comitê, bem como as representantes da OAB e do MPF, conheceram dos esclarecimentos prestados pelo Dr. Emerson Pires no sentido de que, nos procedimentos administrativos desprovidos de marcação automática de perícias, os próprios servidores das agências do INSS, quando do comparecimento dos segurados a estas, providenciam a marcação das avaliações, havendo vaga.

**e) V.12 DA ATA 0346310/SCG:** “O Comitê deliberou por aguardar informações do Dr. Emerson Pires sobre o registro de comparecimento dos segurados nas agências para as perícias, bem como acerca da de juntada das análises social e biopsicossocial aos procedimentos administrativos.”

A Dra. Daniela Madeira reintroduziu o relato da Dra. Gisele Kravchychyn, a qual apontava que, a despeito

do comparecimento de segurados às agências do INSS para a realização de perícia, inclusive recebendo senha, acabam tendo o benefício indeferido em razão da equivocada constatação de que não compareceram ao ato. No encontro anterior, a advogada havia sugerido que a presença dos segurados para fins de perícia fosse certificada diretamente no requerimento administrativo, não bastando o registro nas agências que, muitas vezes, não fica disponível para o segurado e tampouco para o advogado.

Manifestando-se, o Dr. Emerson Pires observou que é preciso avaliar como conseguirão implementar uma solução à problemática relatada, não havendo previsão à resolução do assunto.

Em razão do exposto pelo servidor, a Dra. Gisele Kravchychyn indagou-lhe se seria possível indicar ao Comitê o número do processo aberto no Sistema SEI para tratar do assunto ou, se ainda não autuado, que assim fosse feito para que, a partir de disponibilização de acesso externo aos autos, o Comitê pudesse acompanhar a evolução da matéria perante o INSS. Dito, ainda, que esta forma de gestão de diligências/solicitações já vem sendo aplicada, com sucesso, em outras comissões. A inserção dos pedidos dos Comitês em feitos no SEI facilita o retorno do ente responsável àqueles, até porque seus membros ficam com acesso a todas as tramitações administrativas decorrentes. Em resposta, o Dr. Emerson Pires anuiu com a sugestão.

A Dra. Fernanda Hahn solicitou ao Dr. Emerson Pires confirmar se as pessoas que compareceram às agências durante a greve dos peritos e, por isso, não foram atendidas serão devidamente tratadas pela autarquia previdenciária conforme disposto na Portaria INSS n. 922, de 6 de setembro de 2021, que orienta os usuários e os servidores da autarquia acerca de procedimentos necessários para remarcação da perícia médica. Em resposta, o servidor asseverou que esses cidadãos, com efeito, não serão prejudicados, inclusive no que toca ao início dos efeitos financeiros.

**Deliberação:** O Comitê deliberou, mediante consenso, por aguardar o recebimento do número do processo que, no sistema SEI vinculado ao INSS, tratará da demanda apresentada pela Dra. Gisele Kravchychyn no sentido de que o comparecimento dos segurados às agências fique registrado nos próprios autos do requerimento administrativo. Não houve oposição das representantes da OAB e o MPF aos termos desta deliberação.

**f) V.6 DA ATA 0346310/SCG:** “O Comitê deliberou por aguardar informações atualizadas por parte da Dra. Márcia Eliza acerca da liberação do SAPIENS para consulta dos Conselheiros do CRPS (Conselho Regional da Previdência Social), cabendo indicar; se for o caso e possível, as razões para o indeferimento do acesso pretendido. Prazo: próxima reunião.”

A Dra. Márcia Eliza esclareceu que, segundo informações da equipe responsável pelo SAPIENS, a consulta dos conselheiros por este sistema não é possível de autorização porque apenas interno à AGU, servindo unicamente à atuação da advocacia pública e não como um sistema público para consulta externa. No entanto, a disponibilização de API (Interface de Programação de Aplicação) está sendo trabalhada para atuar com o próprio Sistema E-Sisrec e, dessa forma, os conselheiros poderão verificar se a matéria de determinado recurso foi judicializada pelo recorrente.

**Deliberação:** O Comitê, bem como as representantes da OAB e do MPF, conheceram das informações prestadas pela Dra. Márcia Eliza no sentido de que:

- a) não é possível conceder aos conselheiros do CRPS concessão de acesso ao SAPIENS;
- b) em breve, via API, por meio do E-Sisrec, os conselheiros do CRPS poderão verificar se a matéria de determinado recurso foi judicializada pelo recorrente.

**g) V.7 DA ATA 0346310/SCG:** “O Comitê deliberou por consultar diretamente a Secretaria da Previdência acerca do andamento da análise de concessão do benefício de pensão por morte em relação a dependentes cujo vínculo se estabeleça por filiação socioafetiva e, a depender da resposta, eventualmente poderá decidir pelo encaminhamento legislativo do assunto.”

O Dr. André Veras solicitou que o tema fosse analisado no próximo encontro, tendo em vista que não houve a possibilidade de levantarem as informações a tempo.

A Dra. Zélia Pierdoná (em linha semelhante ao exposto na reunião anterior) mencionou que, à luz da Constituição Federal, a questão em debate é legislativa. Ademais, depende de indicação de correlata fonte de custeio. O art. 195 da CF/1988 é claro pela necessidade de lei para ampliação de benefício, e o Supremo Tribunal Federal, inclusive, afastou a extensão do critério de miserabilidade, devidamente previsto em lei, pela ausência da respectiva fonte de custeio. Assim, entende-se que a matéria não é adequada para o Comitê porque pode até gerar, em contrariedade de seus fins, mais judicializações.

A Dra. Daniela Madeira, após lembrar que a matéria veio ao conhecimento do Comitê a partir de provocação originária de magistrado do primeiro grau em sede de sentença judicial, mencionou já ser do entendimento do Comitê que o assunto é de viés legislativo. Todavia, considerando que a Dra. Márcia Eliza noticiou ao Comitê acerca de eventuais tratativas sobre a questão socioafetiva que já estariam em análise na Secretaria de Previdência, deliberou-se por verificar como está o andamento dos respectivos trâmites da demanda para, após, se for o caso, levá-la ao Legislativo.

**Deliberação:** O Comitê deliberou, mediante consenso, que a Secretaria de Previdência informará sobre o andamento da análise de concessão do benefício de pensão por morte, em relação a dependentes cujo vínculo se estabeleça por filiação socioafetiva que estaria em trâmite nesse órgão. Não houve oposição das representantes da OAB e o MPF aos termos desta deliberação, tendo a Dra. Zélia Pierdoná solicitado evidenciar que o item de pauta cuida de matéria de competência legislativa.

**h) V. 8 DA ATA 0346310/SCG:** "O Comitê deliberou por aguardar que a Dra. Fernanda Hahn encaminhe proposta de alteração da IN n. 128/2022 para incluir em sua redação a obrigatoriedade de que as comunicações do INSS aos segurados nos procedimentos administrativos ocorram sempre por duas vias distintas. Prazo: até 17 de junho, com encaminhamento para [correge@cjf.jus.br](mailto:correge@cjf.jus.br)."

A Dra. Daniela Madeira recordou que, na reunião anterior, a Dra. Fernanda Hahn noticiou que as constantes alterações de endereço dos segurados levariam à necessidade de que as comunicações expedidas nos feitos administrativos ocorram sempre sob duas vias distintas, como assim constou do acordo homologado no STF.

A Dra. Fernanda Hahn esclareceu que a proposta de sugestão de alteração à IN n. 128/2022, no caso, poderia observar a redação que consta do acordo (Cláusula quinta - 5. 1.1) sobre o assunto e, após exposição da Dra. Lívia Peres referindo se a matéria não poderia ser tratada no âmbito do Comitê responsável pelo acompanhamento do citado acordo, a Dra. Fernanda Hahn concordou em retirar o assunto da pauta, porém desde logo aproveitando a presença do Dr. Emerson Pires para requerer que internamente agilizasse eventuais tratativas da alteração sugerida à citada IN. No mais, lembrou que o item guardava relação com anterior deliberação pela indicação de alterações ao normativo por parte do próprio Comitê e que o objetivo seria evitar a judicialização.

**Deliberação:** O Comitê deliberou, mediante consenso, por retirar o item da pauta, tendo em vista que a matéria pode ser tratada pelo Comitê executivo que acompanha os termos do acordo homologado no STF. Não houve oposição das representantes da OAB e o MPF aos termos desta deliberação.

**i) V. 9 DA ATA 0346310/SCG:** "O Comitê deliberou por solicitar à Dra. Lívia Pires que, no próximo encontro, preste informações sobre eventuais trâmites em andamento para acesso/consulta a dados dos segurados constantes do SUS pelos peritos."

De acordo com a Dra. Daniela Madeira, o item surgiu a partir de ponderações da Dra. Zélia Pierdoná alegando que o acesso dos peritos às informações constantes do SUS muito contribuiria para o bom processamento dos pedidos de benefícios.

Segundo a Dra. Lívia Peres, efetivamente, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) hoje tem por pauta a integração entre sistemas, até porque a troca de informações assim viabilizada coaduna-se com a tramitação dos processos em meio eletrônico. Contudo, do que já se vivenciou de uma conversa inicial com o Ministério da Saúde, a interlocução seria de difícil tratativa, até pela sensibilidade dos dados que se requer acessíveis. Ademais, o CNJ agora tem por foco central integrar os sistemas do processo eletrônico com os sistemas do INSS (PDPJ). De outra ponta, eventual integração objetivando os dados do SUS, aliás como o qualquer outra, depende não só de pactuação e transferência de dados, como também à construção da ferramenta de integração (API), de modo que a proposta não seria factível em curto espaço de tempo, ainda que de excelência o seu intento.

Não obstante a possível demora que a integração sugerida demandará, a Dra. Zélia Pierdoná sugeriu que o Comitê inicie desde logo as tratativas à vista, em síntese, das benesses que a integração traria pelo movimento de desjudicialização e para uma prestação jurisdicional mais efetiva. Em atenção, a Dra. Lívia Peres, lembrando que a integração com o SUS deverá servir tanto à via administrativa como à judicial, sugeriu que a matéria retorne à pauta do Comitê em agosto, pois, por ora, o CNJ está concentrado na entrega da interoperabilidade com o INSS.

Em face das considerações expostas, o Dr. André Veras asseverou que, ao colocar este ponto de pauta em debate com o Secretário Executivo Adjunto do Ministério da Saúde, recebeu a notícia de que possuem interesse na troca de bases. Portanto, a Secretaria de Previdência já está avançando com a questão e, talvez até agosto, disponha de novas informações sobre o assunto.

**Deliberação:** O Comitê deliberou, mediante consenso, por aguardar informações atualizadas da Secretaria de Previdência sobre uma possível interoperabilidade de sistemas com o Ministério da Saúde visando ao acesso dos dados dos segurados constantes do Sistema Único de Saúde (SUS). Não houve oposição das representantes da OAB e do MPF aos termos desta deliberação. Prazo: próxima reunião.

**j) V. 13 DA ATA 0346310:** "O Comitê deliberou por inserir o tema "Previsões da Lei n. 14.331/2022" na próxima reunião."

A Dra. Vivian Castellano informou que atua diretamente com as ações de benefícios por incapacidade na Procuradoria-Geral Federal e, em sede de relato sobre a organização das equipes especializadas em matéria de tão alta demanda, ressaltou que hoje estão presentes em todos os Juizados Especiais Federais e



com prospecção para que cheguem às comarcas. No tocante aos laudos judiciais que concluem pela incapacidade do segurado, indicou que assim atuam: 1) impugnação específica em face das questões de direito (como a qualidade de segurado); ou 2) impugnação ao laudo em si; ou 3) oferecimento de proposta de acordo. Asseverou, ainda, que a PGR não se insurgirá, na modalidade do rito invertido, contra a aplicação dos juros a partir do ajuizamento da ação.

Em continuidade, fez uso de apresentação intitulada "Fluxo nas ações de benefício por incapacidade e a Lei n. 14.331/2022". Em suma, a PGF entende que a Lei n. 14.331/2022 é um importante instrumento de desjudicialização na medida em que, além de exigir um ajuizamento mais criterioso e fundamentado, prestigia a celeridade processual por meio do rito procedimental que prevê. Desse modo, sugeriu a aplicação dos termos da lei por meio de um fluxo padronizado em conjunto com o Judiciário com vistas ao melhor alcance de seus fins (como assim já ocorre em JEF de São Paulo), afastando-se qualquer possibilidade de entrave aos progressos já adquiridos ao processamento das ações de benefício por incapacidade, sobretudo porque a PGF terá de proceder de acordo com a norma.

A Dra. Daniela Madeira lançou a ideia de, preliminarmente, buscar-se um feedback em relação à adoção do fluxo pelo JEF de São Paulo. Também disse muito interessante a questão do posicionamento da PGF sobre os juros, isto é, não obstante eventual inversão de rito, serão contados a partir do ajuizamento, e não da citação, em claro entendimento que evita a judicialização apenas sobre um ponto específico.

A Dra. Zélia Pierdoná indagou à Dra. Vivian qual repercussão que o fluxo vem tendo em relação às causas acidentárias. No ensejo, sugeriu como item de pauta melhorias em relação aos benefícios de natureza acidentária, pois, ao tempo que o Comitê não detém por atribuição tratar apenas de assuntos afetos à Justiça Federal, há problemas muito sérios envolvendo as perícias na Justiça Estadual. Em atenção, a Dra. Vivian Castellano ponderou que, com efeito, há um problema crônico em relação às perícias na Justiça Estadual; modo geral, a exemplo, os juízes de Direito não aderem a fluxos, há dificuldades na fixação do valor das perícias e, ao menos até a edição da Lei n. 14.331/2022, à adesão ao rito invertido. Ou seja, compreende que há vários problemas e, como tudo é mais lento nas acidentárias, ainda não tem um cenário de como a mencionada lei será recebida na Justiça Estadual.

A Dra. Gisele Kravchychyn indagou se seria possível, a título de esclarecimentos, apresentarem-se os percentuais utilizados nas proposições de acordo para os segurados pois está havendo muita discrepância nas fixações a depender do Estado, e algumas reclamações vêm chegando à comissão da OAB acerca disto. Não se trata de "engessar" os procuradores, mas de fomento à solução dos processos pelo meio consensual.

Quanto à uniformização para os percentuais de acordo, a Dra. Vivian Castellano ponderou concordar com a necessidade de se chegar a um patamar mais isonômico e acresceu que, dentro de cada equipe de benefício por incapacidade, a proposta de acordo é sempre idêntica. No entanto, com o intuito de alcançar que os parâmetros sejam idênticos nas Regionais, a PGF está trabalhando em normativo para esse fim. A Dra. Fernanda Hahn esclareceu, também, que o movimento é para que a equanimização não se restrinja somente aos Benefícios por Incapacidade, mas também aos Benefícios de Prestação Continuada (BPCs), rural etc.

**Deliberação:** O Comitê deliberou, mediante consenso, por:

- a) a Dra. Vivian Castellano noticiará a respeito de eventual aprovação e publicação de ato normativo, por parte da PGF, dispondo sobre a uniformização de parâmetros às propostas de acordo apresentadas pelos respectivos procuradores. Prazo: próxima reunião;
- b) A Dra. Vivian Castellano disponibilizará cópia da apresentação intitulada "Fluxo nas ações de benefício por incapacidade e a Lei n. 14.331/2022", para publicação anexa à ata desta reunião.
- c) A Dra. Zélia Pierdoná apresentará proposta de melhorias à tramitação das causas de natureza acidentária. Prazo: próxima reunião.

Não houve oposição das representantes da OAB e o MPF aos termos desta deliberação, itens "a" a "c".

#### **IV. OUTROS ASSUNTOS:**

- a) "Sugestão de alteração na Carta de Concessão da pensão por morte, para que passe a constar;

I – Indicação precisa da data de cessação de cada cota parte do benefício, ou de sua integralidade, no caso de dependente único;

II – Indicação do motivo pelo qual o benefício foi concedido sob o caráter temporário, informando o dispositivo legal e a transcrição de sua redação;"

A Dra. Gisele Kravchychyn mencionou que o aprimoramento da Carta de Concessão foi levado para a comissão própria da OAB, salvo engano, pelo Centro de Inteligência da Justiça Federal. No caso, um maior detalhamento nas informações, sobretudo quanto à duração dos benefícios, cujo fim seria evitar judicializações desnecessárias, mormente considerado o fato de que muitos cidadãos seguem sozinhos aos juizados especiais e acabam, em razão da falta de informações mais claras na Carta de Concessão, atermando situações sem irregularidades.

De acordo com o Dr. Emerson Pires, procedimentos já foram iniciados no âmbito do INSS objetivando o

aperfeiçoamento das Cartas de Concessão, porém os trabalhos ainda não possuem data para finalização.

**Deliberação:** O Comitê deliberou, mediante consenso, que o Dr. Emerson Pires trará informações acerca do andamento, no âmbito do INSS, das tratativas que objetivam melhorias na Carta de Concessão acerca de pensão por morte. Não houve oposição das representantes da OAB e do MPF aos termos desta deliberação. Prazo: próxima reunião.

b) “Em casos em que houve, em laudo judicial previdenciário, comprovação que o ambiente de trabalho não é condizente com o PPP e LTCAT, que seria recomendado o IIVSS promover notificação/avaliação/fiscalização da empresa para verificar se é necessária a adequação do LTCAT.”

A Dra. Gisele Kravchychyn ponderou o assunto teria por fim evitar, a bem da redução dos custos e da duração dos processos judiciais, repetição de perícias judiciais acerca de uma mesma situação de equívoco já identificada. Portanto, indagou se não seria possível, a partir da verificação por laudo judicial que o Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) e o Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT) não estão de acordo com a realidade do ambiente de trabalho, abertura de procedimento administrativo em face da empresa, com o devido contraditório e ampla defesa, para que adequasse a documentação ou demonstrasse que o perito judicial se equivocou. A ideia não é punir a empresa, mas sanar uma irregularidade que faz com que vários funcionários de uma mesma empresa discutam tempo especial em juízo, desse modo, “corrigindo-se o problema na origem.”

O Dr. João Lazzari indagou se os próprios auditores do trabalho não poderiam fiscalizar, *in loco*, essas empresas em que há frequente distorção entre as informações do PPP e do LTCAT com os ambientes de trabalho: a uma, pela semelhança do ato com as atribuições desses servidores; a duas, porque as empresas acabam deixando de pagar as contribuições para fins de aposentadoria especial e, a despeito de o ressarcimento pretérito eventualmente não ser muito elevado à luz da prescrição, a regularização dos documentos pode evitar problemas futuros; a três, porque trabalho e previdência estão hoje conjugados em um único Ministério. Em suma, judicializações seriam evitadas e a arrecadação própria para a aposentadoria especial como previsto na lei, assegurada.

Pelo Dr. Emerson Pires foi dito que a fiscalização das empresas no modo aventado não se encontra nas atribuições do INSS, pois a autarquia não pode solicitar ajustes relacionados ao Direito do Trabalho.

A Dra. Zélia Pierdoná propôs a análise do seguinte questionamento: na hipótese de a fiscalização constatar que o laudo judicial está equivocado, qual seria a providência subsequente? Iria para o Judiciário e, se sim, o que este Poder faria com tal informação? Ademais, qual seria o retorno da sugestão da Dra. Gisele no âmbito do Poder Judiciário? Em resposta, o Dr. João Lazzari aludiu acreditar que, se em processos futuros houver uma informação de que houve uma fiscalização cujas condições são aquelas mesmas detectadas em desfavor da empresa, isso pode ser uma prova para a própria Previdência juntar aos feitos judiciais; obviamente não faz coisa julgada, mas é um aspecto positivo como meio de defesa da Previdência.

Em acréscimo, a Dra. Gisele Kravchychyn destacou que a proposta está em consonância com uma otimização dos bancos de laudos para diminuir as necessidades de perícias. Corrigir a aposentadoria especial não corrige o problema como um todo da questão da utilização de EPI, por exemplo. Isto é, ter-se-ia não só uma melhoria dos locais de trabalho e na proteção do trabalhador, mas do próprio sistema no que toca à arrecadação contributiva. De outra ponta, é uma maneira de, se assim entender, a empresa se adequar.

Para a hipótese, pois, de condenações em desfavor das empresas, sobretudo de forma reiterada e nas de grande porte, o Dr. João Lazzari sugeriu que a própria Procuradoria-Geral Federal comunique o Ministério do Trabalho e a Previdência para que adote as providências no âmbito fiscalizatório e trabalhista, até porque o INSS não possui competência para verificar se empresas estão atentas às normas de segurança do trabalho e de proteção à exposição a agentes nocivos. Em resposta, a Dra. Vivian Castellano indagou se o próprio Poder Judiciário não poderia tomar essa providência após o trânsito em julgado.

**Deliberação:** O Comitê deliberou, mediante consenso, que a Procuradoria-Geral Federal refletirá sobre a possibilidade de instar o Ministério do Trabalho e de Previdência à realização de fiscalização nas empresas judicialmente condenadas pela inadequação do PPP e do LTCAT em face da realidade do ambiente de trabalho. Não houve oposição das representantes da OAB e do MPF aos termos desta deliberação, com ressalvas das indagações formuladas pela Dra. Zélia Pierdoná.

c) Possibilidade de acesso pela advocacia aos dados do segurado, em especial CNIS e dados de benefício.

A Dra. Gisele Kravchychyn destacou que o Meu INSS já permite acesso a dados bastante interessantes à compreensão dos casos concretos (Cadastro Nacional de Informações Sociais – CNIS, dados dos beneficiários etc.) e que, a depender do prévio conhecimento destes pelos advogados, pode não só evitar judicializações desnecessárias, como servir à melhor instrução dos litígios. Na hipótese, não se trata de acesso à cópia dos processos administrativos, mas a dados de suma relevância que não se encontram neles. Tampouco, cuida-se de se requerer acesso a todos os dados do CNIS.

Entretanto, de acordo com a advogada, a consulta ao Meu INSS depende de senha dos próprios segurados e, não sendo do interesse da classe dispor de tal chave, até em razão da vigência da Lei Geral de Produção

de Dados – LGPD, estão trabalhando com o Ministério do Trabalho e da Previdência, bem assim com o INSS, para que avaliem a possibilidade de, como já ocorre de certo modo semelhante em outros órgãos, o segurado entrar no sistema, selecionar os dados que pretender repassar ao defensor e, a partir daí, o causídico verificar os expedientes de interesse mediante usuário e senha próprios. Na hipótese, por certo os advogados usariam seus certificados digitais e haveria a juntada de procuração. Assim, nesse contexto, solicitou apoio à demanda da OAB já levada ao conhecimento dos órgãos supracitados.

Manifestando-se, o Dr. Emerson Pires ponderou inexistir previsão para tal tipo de acesso e que os dados do CNIS estão extremamente vinculados à LGPD. Opinou que eventual chaveamento para que o cidadão logue e autorize a disponibilização das informações pode ser também atendida pelo repasse destas pelo próprio cidadão ao advogado. Sabe que existem iniciativas na Receita Federal, porém visando a juntada de procurações, ou seja, a atuação de forma eletrônica, situação distante do acesso a dados, sobretudo por conta da LGPD.

O Dr. João Lazzari e a Dra. Daniela Madeira ponderaram que a sugestão não parece prática em relação à entrada do acesso, via segurado, para que ele valide os documentos a serem repassados aos advogados, até em virtude da exclusão digital na qual muitos se situam.

A Dra. Zélia Pierdoná entende que, assim como a Dra. Livia ponderou que o assunto do "item B.III.h" não seria de competência do Comitê, a mesma decisão caberia a este ponto. Ademais, não considerou adequados os fundamentos ao acolhimento da sugestão da OAB, até porque o requerimento administrativo independe de advogado e, em razão do zelo à LGPD, já por lei o sigilo profissional é obrigatório para a classe. Em suma, disse parecer-lhe uma pauta corporativa e que não impacta a desjudicialização. Nesse quadro, a Dra. Gisele Kravchychyn retirou o pedido de apoio.

**Deliberação:** O Comitê, bem como as representantes do MPF, conheceram do pedido de retirada de pauta formulado pela Dra. Gisele Kravchychyn.

**d) Realização de análise de pedidos de pensão por morte sem considerar a condição de invalidez/PCD de dependentes desde logo informada no requerimento inicial ou sem convocação desse dependente em específico para a perícia.**

Lembrando que o coeficiente de cálculo nos pedidos de pensão por morte alcança 100% nos casos em que o solicitante é inválido ou possui deficiência, a Dra. Fernanda Hahn expôs ao INSS a necessidade de que a autarquia estime por esse dado, até porque muitos beneficiários que manejam sozinhos seus pedidos desconhecem essa regra. O objetivo, com isso, é evitar pedidos de revisões ou o ajuizamento da matéria.

De acordo com o Dr. Emerson Pires, desde o ano passado a questão apontada pela Dra. Fernanda Hahn vem sendo processada pelo INSS com a cautela sugerida. Portanto, acredita que, se há caso de concessão perante o qual as condições em específico não foram consideradas, provavelmente ou o requerente não trouxe a informação de maneira adequada, ou o servidor se equivocou no momento da análise. Em suma, o tema está normatizado e estabelecido em sistema.

Em continuidade, indagado se no Meu INSS haveria campo próprio à anotação de invalidez ou de deficiência pelo requerente, confirmou que “sim”; todavia, a ressalva não implica abertura automática de agendamento de perícia, a qual ocorre em outro sistema e é feito pelo servidor que está procedendo à análise. Noticiou que os servidores têm de apreciar todas as informações indicadas pelos cidadãos e que as condições de invalidez ou de deficiência aparecem bem destacadas.

A Dra. Fernanda Hahn concluiu esclarecido o assunto após a manifestação do Dr. Emerson Pires.

**Deliberação:** O Comitê deliberou, mediante consenso, por considerar esclarecido o tema, nos termos da manifestação do Dr. Emerson Pires, no sentido de que os cidadãos são questionados, via Meu INSS, a esclarecer se existe condição de invalidez ou de deficiência a ser considerada no pedido de pensão por morte. Não houve oposição das representantes da OAB e o MPF aos termos desta deliberação.

**e) Simulador de aposentadoria do servidor público**

De acordo com a Dra. Gisele Kravchychyn, o simulador de aposentadoria do servidor público (retirado do site da Controladoria-Geral da União em 2020) auxiliava os servidores para compreensão dos requisitos necessários à aquisição do direito à aposentadoria e, ao que sabe, servia até para a fundamentação de decisões judiciais. Assim, lembrando haver muita falta de informação ante a recente mudança de regras do regime e, considerando os bons resultados que o uso da ferramenta gerava, sobretudo evitando judicializações desnecessárias, sugeriu fosse solicitado ao órgão de controle o seu restabelecimento.

A Dra. Daniela Madeira ponderou que, com efeito, a ferramenta é interessante à transparência quanto aos cálculos necessários à implementação do direito de aposentadoria diante de novas regras.

A Dra. Zélia Pierdoná expôs que a posição do Ministério Público Federal é para que o retorno do simulador seja requerido pelas instituições que assim entenderem adequado, pois além de a Controladoria-Geral da União não integrar o Comitê, não via pertinência da temática para tais fins. Também pelo Ministério Público Federal, a Dra. Cristiana Koliski ponderou que, em razão do papel de órgão de controle da CGU, igualmente lhe pareceria inviável acioná-lo quanto à ferramenta. Todavia, concordava com o

encaminhamento da questão trazida pela Dra. Gisele Kravchychyn para deliberação pelo Comitê.

Retornando aos debates, a Dra. Gisele Kravchychyn observou ser de sua compreensão que, a exemplo do que ocorre em outros grupos com natureza também plural como a deste Comitê, representantes de outras instituições ou órgãos sejam chamados quando puderem colaborar à construção de um estado melhor de coisas. De qualquer sorte, disse que irão oficializar à CGU pela OAB, bem assim que o retorno do sistema seria útil não apenas para advogados, mas também para os servidores que pretendem se aposentar, bem como para o Judiciário.

A Dra. Lívia Peres, em atenção às considerações da Dra. Zélia Pierdoná, mencionou que, se os membros do Comitê não decidem por unanimidade sobre uma dada matéria, com efeito não é possível prosseguir com encaminhamentos decorrentes, já que, conforme estabelecido no documento que formalizou a estratégia da desjudicialização, as deliberações do Comitê são tomadas por unanimidade e estabelecidas em resolução. Todavia, como matéria de discussão, mera articulação sobre o assunto, entendia ser possível arquitetar uma conversa com a CGU.

**Deliberação:** O Comitê deliberou, mediante consenso, por convidar representante da Controladoria-Geral da União a próxima reunião para tratativas sobre o simulador de aposentadoria do servidor público, conforme sugerido pela Dra. Gisele Kravchychyn. A Dra. Zélia Pierdoná não concordou com o encaminhamento e a Dra. Cristiana Koliski expressou ressalva.

**f) III. a da Ata n. 0323540/SCG** - Manifestação do advogado Leandro Pereira endereçada ao Centro Nacional de Inteligência da Justiça Federal alertando sobre o ajuizamento mandados de segurança em razão da mora administrativa (id 0285664), acompanhada de planilha com a relação de 718 processos (id 0285668). (A questão foi previamente encaminhada à Dra. Márcia Eliza/CRPS, para manifestação - OFÍCIO 0303792/CJF).

A Dra. Gisele Kravchychyn noticiou que o Dr. Leandro Pereira, subscritor do requerimento objeto deste item e, a propósito, advogado que indicou como seu substituto para os trabalhos neste Comitê, poderia prestar esclarecimentos sobre a matéria no próximo encontro.

**Deliberação:** O Comitê deliberou, mediante consenso, por inserir a manifestação do advogado Leandro Pereira, endereçada ao Centro Nacional de Inteligência da Justiça Federal alertando sobre o ajuizamento mandados de segurança em razão de mora administrativa na próxima reunião, para a qual o causídico deve ser convidado a participar. Não houve oposição das representantes da OAB e do MPF aos termos desta deliberação.

#### **g) Perícias judiciais**

A Dra. Fernanda Hahn, à vista do aguardo pela abertura de crédito para o custeio das perícias judiciais previsto no Projeto de Lei n. 13/2022-CN, noticiou que, enquanto a situação de falta de dotação persiste, incoerentemente hipossuficientes vêm arcando com a antecipação de honorários periciais e, em alguns juízos da Justiça Federal, porém diferentes de em outros, muitos processos estariam suspensos à espera da verba orçamentária.

No mais, mencionou que a orientação expedida pelo Conselho da Justiça Federal acerca das perícias judiciais em face da edição da Lei n. 14.331, de 4 de maio de 2022, pode não ter sido suficiente para bem aclarar aos magistrados que a ausência momentânea de verba para o pagamento dos trabalhos prestados pelos peritos não impede a formalização da prova pericial, pois na atual conjectura estão sobrestados apenas os pagamentos aos profissionais.

De acordo com a Dra. Daniela Madeira e o Dr. João Lazzari, o Conselho da Justiça Federal deixou o Sistema do AJG/JF aberto às tratativas necessárias à realização das perícias. De outra ponta, é possível que juízes estejam enfrentando a resistência dos peritos ante a falta da contraprestação pecuniária do momento.

Segundo a Dra. Lívia Peres, os juízes sabem que podem designar as perícias e, por isso, também mencionou que a resistência poderia estar vindo não dos magistrados, mas dos próprios peritos. Portanto, entende que a manifestação do Conselho da Justiça Federal retratou exatamente o que se tem: a edição da Lei n. 14.331, de 4 de maio de 2022, no aguardo da viabilização orçamentária. Acrescentou, ainda, que a AJUFE, enfim, a magistratura federal, está com forte movimento pela aprovação do Projeto de Lei em referência. Ao final, sugeriu à Dra. Fernanda Hahn levar aos juízes que vêm suspendendo os feitos as decisões que estão dando prosseguimento à prova pericial, porventura até mediante contato direto com a Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais em São Paulo.

O Dr. João Lazzari, a Dra. Daniela e a Dra. Gisele Kravchychyn aventaram a possibilidade de, via Comitê, levar ao Congresso Nacional a importância e a urgência da matéria objeto do PL n. 13/2022-CN.

**Deliberação:** O Comitê deliberou, mediante consenso, por reportar ao Congresso Nacional a importância e a urgência da matéria tratada no PL n. 13/2022-CN. A minuta será elaborada pela coordenadora do Comitê e disponibilizada para apreciação, aprovação e, ser for o caso, assinatura. Não houve oposição das representantes da OAB e do MPF aos termos desta deliberação.

#### h) Benefício assistencial e CadÚnico:

A Dra. Livia Peres solicitou que o item seja incluído na pauta da próxima reunião do Comitê. Segundo expôs, existem demandas de benefício assistencial represadas em virtude de um "congestionamento" de exigências a serem atualizadas no CadÚnico.

**Deliberação:** O Comitê deliberou, mediante consenso, por debater o tema "Benefício assistencial" e CadÚnico" na próxima reunião. Não houve oposição das representantes da OAB e do MPF aos termos desta deliberação.

### V. CONCENTRAÇÃO DAS DELIBERAÇÕES

1. A próxima reunião do Comitê ocorrerá no dia **17 de agosto, a partir das 14 horas**, via plataforma *Zoom*.

2. O Comitê, mediante consenso, deliberou por aprovar a Ata n. 0346310/SCG, referente à reunião de 25 de maio de 2022. Não houve oposição das representantes da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) e do Ministério Público Federal (MPF) aos termos desta deliberação, porém com as ressalvas registradas acima por parte da Dra. Zélia Pierdoná (item B.I)

3. O Comitê, bem como as representantes da OAB e do MPF, conheceram das indicações em referência. (B.II)

4. O Comitê deliberou, mediante consenso, pela elaboração de nota para esclarecer que a Subsecretaria de Perícia Médica Federal, vinculada à Secretaria de Previdência do Ministério do Trabalho e Previdência, nos termos do art. 28 do Decreto n. 11.068, de 10 de maio de 2022, é o órgão responsável por "dirigir, normalizar, planejar, supervisionar e coordenar técnica e administrativamente todas as atividades de perícia médica realizadas pelo Ministério (do Trabalho e Previdência) relativas à atuação da Perícia Médica Federal de que trata o art. 30 da Lei n. 11.907, de 2 de fevereiro de 2009". A nota será publicada no site do Conselho da Justiça Federal e, após, também replicada pelos demais órgãos que integram a estratégia, bem como pela OAB e pelo MPF. Não houve oposição das representantes da OAB e o MPF aos termos desta deliberação. (B.III.a)

5. O Comitê deliberou, mediante consenso, por solicitar à Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região o andamento de tratativas eventualmente adotadas para o compartilhamento de informações visando fomentar o cumprimento das decisões judiciais, pelo INSS, no âmbito da 1ª e 5ª Regiões, a partir de ferramentas existentes no Processo Judicial Eletrônico (PJe). Não houve oposição das representantes da OAB e o MPF aos termos desta deliberação, com a ressalva da Dra. Zélia Pierdoná quanto à divulgação dos prazos inseridos no art. 7º do acordo homologado pelo STF/RE n. 1.171.152/SC. (B.III.b)

6. O Comitê deliberou, mediante consenso, que:

a) o Provimento TRF4 n. 90/2020 traduz-se em boa prática que facilita o cumprimento, no âmbito do INSS, das decisões judiciais e, para dar amplo conhecimento desta conclusão, bem como, modo geral, dos trabalhos em curso desenvolvidos pelo Comitê Executivo do Pacto da Desjudicialização da Previdência Social, as atas das respectivas reuniões serão publicadas nas páginas oficiais dos respectivos órgãos que integram o Comitê, bem assim da OAB e do MPF, e/ou da maneira que melhor entenderem conveniente ao citado fim;

b) será inserida na pauta da próxima reunião do Comitê eventual encaminhamento de sugestão à Corregedoria Nacional de Justiça para que expeça recomendação em termos semelhantes ao do Provimento TRF4 n. 90/2020;

c) o Dr. Emerson Pires rerepresentará o quantitativo de procedimentos pendentes de encaminhamento ao CRPS na fase inicial. Prazo: até 15 de agosto;

d) o Dr. Emerson Pires apresentará o quantitativo de procedimentos baixados do CRPS que aguardam a implantação do direito administrativamente reconhecido aos segurados. Prazo: até 15 de agosto.

Não houve oposição das representantes da OAB e do MPF aos termos desta deliberação, itens "a" a "d", ressaltando-se que a Dra. Zélia Pierdoná questionou de que modo os dados estatísticos mencionados neste item poderiam contribuir com a desjudicialização. (B.III.c)

7. O Comitê, bem como as representantes da OAB e do MPF, conheceram dos esclarecimentos prestados pelo Dr. Emerson Pires no sentido de que, nos procedimentos administrativos desprovidos de marcação automática de perícias, os próprios servidores das agências do INSS, quando do comparecimento dos segurados a estas, providenciam a marcação das avaliações, havendo vaga. (B.III.d)

8. O Comitê deliberou, mediante consenso, por aguardar o recebimento do número do processo que, no sistema SEI vinculado ao INSS, tratará da demanda apresentada pela Dra. Gisele Kravchychyn no sentido de que o comparecimento dos segurados às agências fique registrado nos próprios autos do requerimento administrativo. Não houve oposição das representantes da OAB e o MPF aos termos desta deliberação. (B.III.e)

**9.** O Comitê, bem como as representantes da OAB e do MPF, conheceram das informações prestadas pela Dra. Márcia Eliza no sentido de que:

- a) não é possível conceder aos conselheiros do CRPS concessão de acesso ao SAPIENS;
- b) em breve, via API, por meio do E-Sisrec, os conselheiros do CRPS poderão verificar se a matéria de determinado recurso foi judicializada pelo recorrente. (B.III.f).

**10.** O Comitê deliberou, mediante consenso, que a Secretaria de Previdência informará sobre o andamento da análise de concessão do benefício de pensão por morte, em relação a dependentes cujo vínculo se estabeleça por filiação socioafetiva que estaria em trâmite nesse órgão. Não houve oposição das representantes da OAB e o MPF aos termos desta deliberação, tendo a Dra. Zélia Pierdoná solicitado evidenciar que o item de pauta cuida de matéria de competência legislativa. (B.III.g)

**11.** O Comitê deliberou, mediante consenso, por retirar o item da pauta, tendo em vista que a matéria pode ser tratada pelo Comitê executivo que acompanha os termos do acordo homologado no STF. Não houve oposição das representantes da OAB e o MPF aos termos desta deliberação. (B.III.h).

**12.** O Comitê deliberou, mediante consenso, por aguardar informações atualizadas da Secretaria de Previdência sobre uma possível interoperabilidade de sistemas com o Ministério da Saúde visando ao acesso dos dados dos segurados constantes do Sistema Único de Saúde (SUS). Não houve oposição das representantes da OAB e do MPF aos termos desta deliberação. Prazo: próxima reunião. (B.III.i)

**13.** O Comitê deliberou, mediante consenso, por:

- a) a Dra. Vivian Castellano noticiará a respeito de eventual aprovação e publicação de ato normativo, por parte da PGF, dispondo sobre a uniformização de parâmetros às propostas de acordo apresentadas pelos respectivos procuradores. Prazo: próxima reunião;
- b) A Dra. Vivian Castellano disponibilizará cópia da apresentação intitulada "Fluxo nas ações de benefício por incapacidade e a Lei n. 14.331/2022", para publicação anexa à ata desta reunião.
- c) A Dra. Zélia Pierdoná apresentará proposta de melhorias à tramitação das causas de natureza acidentária. Prazo: próxima reunião.

Não houve oposição das representantes da OAB e o MPF aos termos desta deliberação, itens "a" a "c". (B.III.j)

**14.** O Comitê deliberou, mediante consenso, que o Dr. Emerson Pires trará informações acerca do andamento, no âmbito do INSS, das tratativas que objetivam melhorias na Carta de Concessão acerca de pensão por morte. Não houve oposição das representantes da OAB e do MPF aos termos desta deliberação. Prazo: próxima reunião. (B.IV.a)

**15.** O Comitê deliberou, mediante consenso, que a Procuradoria-Geral Federal refletirá sobre a possibilidade de instar o Ministério do Trabalho e de Previdência à realização de fiscalização nas empresas judicialmente condenadas pela inadequação do PPP e do LTCAT em face da realidade do ambiente de trabalho. Não houve oposição das representantes da OAB e do MPF aos termos desta deliberação, com ressalvas das indagações formuladas pela Dra. Zélia Pierdoná. (B.IV.b)

**16.** O Comitê, bem como as representantes do MPF, conheceram do pedido de retirada de pauta formulado pela Dra. Gisele Kravchychyn. (B.IV.c)

**17.** O Comitê deliberou, mediante consenso, por considerar esclarecido o tema, nos termos da manifestação do Dr. Emerson Pires, no sentido de que os cidadãos são questionados, via Meu INSS, a esclarecer se existe condição de invalidez ou de deficiência a ser considerada no pedido de pensão por morte. Não houve oposição das representantes da OAB e o MPF aos termos desta deliberação. (B.IV.d)

**18.** O Comitê deliberou, mediante consenso, por convidar representante da Controladoria-Geral da União a próxima reunião para tratativas sobre o simulador de aposentadoria do servidor público, conforme sugerido pela Dra. Gisele Kravchychyn. A Dra. Zélia Pierdoná não concordou com o encaminhamento e a Dra. Cristiana Koliski expressou ressalva (B.IV.e).

**19.** O Comitê deliberou, mediante consenso, por inserir a manifestação do advogado Leandro Pereira, endereçada ao Centro Nacional de Inteligência da Justiça Federal alertando sobre o ajuizamento mandados de segurança em razão de mora administrativa na próxima reunião, para a qual o causídico deve ser convidado a participar. Não houve oposição das representantes da OAB e do MPF aos termos desta deliberação. (B.IV.f)

**20.** O Comitê deliberou, mediante consenso, por reportar ao Congresso Nacional a importância e a urgência da matéria tratada no PL n. 13/2022-CN. A minuta será elaborada pela coordenadora do Comitê e disponibilizada para apreciação, aprovação e, ser for o caso, assinatura. Não houve oposição das representantes da OAB e do MPF aos termos desta deliberação. (B.IV.g)

**21.** O Comitê deliberou, mediante consenso, por debater o tema "Benefício assistencial" e CadÚnico" na próxima reunião. Não houve oposição das representantes da OAB e do MPF aos termos desta deliberação. (B.IV.h)

Eu, Elane Pereira da Rosa Alves, da Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça Federal, digitei esta Ata

que registra a reunião do Comitê ocorrida em **22 de junho de 2022** e, de ordem da Juíza Federal Daniela Pereira Madeira, magistrada auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça Federal e Coordenadora do Comitê Executivo do Pacto da Desjudicialização da Previdência Social, a subscrevi.



Autenticado eletronicamente por **Elane Pereira da Rosa Alves, Chefe - Seção de Análise de Expedientes**, em 09/08/2022, às 16:31, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.cjf.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.cjf.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0362114** e o código CRC **9D2D1A2C**.